



LEI Nº. 3917, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Altera e acresce dispositivos a Lei 2115/2007
Obriga a fixação em local visível e acessível,
do nome e horário de trabalho, a função e a
especialidade, dos profissionais que atuam
nos serviços de saúde no Município de
Caçapava do Sul.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da lei 2115/2007 passa a vigor com a seguinte
redação:

Art. 1º - Torna-se obrigatório à fixação em local visível e acessível, do
nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos
profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas
de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública
Municipal, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e
Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a
Prefeitura de Caçapava do Sul e, vinculados ao Sistema Único de
Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do
Sul.

Parágrafo único: Também deverão, obrigatoriamente atender as
exigência do caput, hospitais privados, filantrópicos, ambulatorios e
afins, que possuam convênio ou contrato com o Município, para
atendimento através do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - Fica acrescido a Lei 2115/2007 o Art. 2 – A com a seguinte
redação:

Art. 2 – A - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a
responsabilidade pelo cumprimento e a fiscalização do estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

nesta lei. Em caso de descumprimento deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito, com prazo de 30 (Trinta) dias úteis para o cumprimento dos referidos artigos.
- II) Ao (s) servidor (es) ou responsável (eis) pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, que não cumprirem com o determinado nesta presente lei, mesmo após receberem a advertência por ofício, será (ão) afastado (s) de imediato de sua função de chefia ou direção, e responderão a processo administrativo, assegurado ampla defesa na forma da lei;
- III) Em relação ao Hospital Municipal e aos serviços contratados ou conveniados, caso ocorra o descumprimento, após advertência por ofício, será aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor das multas serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados a reposição dos tributos municipais.

Art. 2 – B – Os recursos oriundos das multas arrecadadas por esta lei serão destinados ao Abrigo Bem Me Quer.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para seu atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

04/12/2017

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal